



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO N. 016/02, DE 28 DE JANEIRO DE 2002.

“Dá nova regulamentação a Lei Municipal n. 743, de 22 de março de 1999, alterada pela Lei Municipal n. 906, de 21 de junho de 2001, que autoriza o Poder Executivo a conceder bolsa de estudo a servidor estudante em curso superior”

ANTONIO CARLOS DA SILVA, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º. A bolsa de estudo de que trata a Lei Municipal n. 743, de 22 de março de 1999, alterada pela Lei Municipal n. 906, de 21 de junho de 2001, poderá ser concedida, quando for o caso, na forma deste Decreto.

Parágrafo único – A bolsa de estudo somente será concedida quando puder ser justificada por meio do critério da conveniência do interesse público e quando houver disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 2º – O valor da bolsa de estudo será fixado mediante a observância dos seguintes critérios:

I – aos servidores municipais, efetivos ou concursados, com remuneração total mensal:

a) de até R\$ 500,00 (quinhentos reais), o limite da bolsa será equivalente a até 50% (cinquenta por cento) do valor da mensalidade da Instituição de Ensino Superior no qual estiver cursando o servidor beneficiário;

b) entre R\$ 501,00 (quinhentos e um reais) e R\$ 800,00 (oitocentos reais), o limite da bolsa será equivalente a até 30% (trinta por cento) de valor da mensalidade da Instituição de Ensino Superior no qual estiver cursando o servidor beneficiário;

c) acima de R\$ 800,00 não será concedido o benefício.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

II – aos servidores municipais, efetivos ou concursados, profissionais do magistério, estudantes em nível superior de Pedagogia, o valor da bolsa será equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor da mensalidade da Instituição de Ensino Superior no qual estiver cursando o servidor beneficiário;

III – aos servidores municipais, efetivos ou concursados, estudantes em nível de pós-graduação em nível superior, desde que reconhecidos oficialmente, o valor da bolsa será equivalente a até 50% (cinquenta por cento) do valor da mensalidade da Instituição de Ensino Superior no qual estiver cursando o servidor beneficiário, observando-se o limite máximo de R\$ 100,00 (cem reais) mensais para referido benefício;

Art. 3º – Poderão obter bolsa de estudo os servidores municipais efetivos ou concursados, que estejam cursando curso superior ou curso de pós-graduação em nível superior, desde que reconhecidos oficialmente.

Art. 4º – O servidor deverá requerer administrativamente a concessão da bolsa de estudo, instruindo, obrigatoriamente, seu requerimento com os seguintes documentos :

I – certidão de que é servidor efetivo, estável ou concursado;

II – certidão negativa de penalidade de suspensão administrativa nos últimos 3 (três) anos;

III – declaração da Instituição de Ensino de que é seu aluno e que está matriculado e freqüentando curso superior, bem como comprovação de ser o curso reconhecido oficialmente;

IV – declaração do servidor, com firma reconhecida, afirmando que, caso venha a desligar-se do quadro de servidores municipais, nos dois anos contados da conclusão do curso, obriga-se a reembolsar aos cofres públicos o valor integral do benefício recebido, calculado sobre o valor atual do curso.

V – declaração do servidor, com firma reconhecida, comprometendo-se a prestar, gratuitamente, trabalho social, em local a ser



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

indicado pela Administração Municipal, por no mínimo uma hora por dia útil, durante o curso, quando possível, ou após ter-se formado.

Art. 5º – A Comissão de Bolsa de Estudo, de que trata o art. 5º, da Lei Municipal nº 743, de 22 de março de 1999, será composta pelos seguintes membros, presidida pelo primeiro, a saber:

I – o titular da Secretaria Municipal de Administração;

II – o titular do cargo de Procurador Fiscal Chefe, da Procuradoria Geral do Município, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos;

III – o Secretário da pasta em que estiver lotado o servidor requerente.

§ 1º – A Comissão, ao analisar cada pedido, deverá justificar se há conveniência administrativa da concessão da bolsa de estudo, justificando sua decisão, seja negativa ou positiva.

§ 2º – À Comissão caberá, atendidas as regras estatuídas neste Decreto, sugerir ao Chefe do Executivo Municipal a concessão da bolsa ao servidor, observado o percentual estipulado no art. 2º deste decreto.

§ 3º – A Comissão deverá indicar em que local e qual tipo de trabalho social o beneficiário deverá gratuitamente trabalhar, por no mínimo uma hora por dia útil, durante o curso, quando possível, ou após ter-se formado, bem como deverá supervisionar o trabalho realizado.

Art. 6º – O valor do benefício sugerido pela Comissão de Bolsa de Estudo e desde que aceito pelo Chefe do Poder Executivo deverá ser lançado mensalmente na "Folha de Pagamento" do beneficiário, sob a rubrica "Bolsa de Estudo".

§ 1º – O beneficiário deverá apresentar mensalmente à Secretaria de Administração do Município o comprovante de pagamento da mensalidade escolar, sob pena de suspensão do pagamento do benefício.

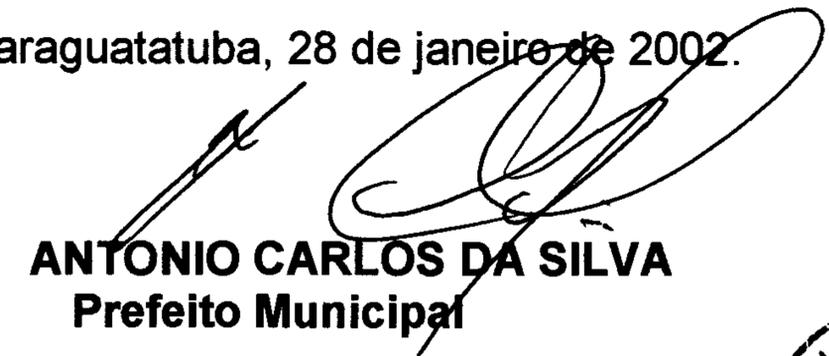


PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

§ 2º – O servidor deverá, a cada início de ano ou período letivo, apresentar novo pedido de concessão da bolsa de estudo à Secretaria de Administração do Município, instruindo-o com a documentação referida no art. 4º do presente Decreto, o qual será novamente analisado e objeto de nova decisão.

Art. 7º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro do presente ano, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 070/99, de 03 de maio de 1999, e o Decreto n. 04/01, de 04 de janeiro de 2001.

Caraguatatuba, 28 de janeiro de 2002.


ANTONIO CARLOS DA SILVA
Prefeito Municipal



PUBLICADO EM 06/02/02
NO JORNAL LOCAL *de Caraguatatuba*
caicario - Ed. n.º 438